**CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO**

**DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

**Entre**

**{principal.cedente}**

***como Cedente,***

**“DIRETA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**”

(o “Fundo”);

representado por sua ***gestora***

**DIRETA CAPITAL LTDA. (“Cessionário”)**

***como Devedor(es) Solidário(s)***

{#devedores}{nome}  
{/devedores}

***como Interveniente*:**

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“administradora”)**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Data**

**{principal.data\_contrato | dateToExtenso}**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO**

**DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular:

como Partes:

**(a)** **{principal.cedente}**, com sede na {principal.logradouro} {principal.ender}, {principal.numero},{#hasCompl} {principal.compl},{/hasCompl} {principal.bairro}, {principal.cidade}/{principal.estado} – CEP: {principal.cep}, inscrita no CNPJ/MF sob o nº {principal.cgc}, neste ato representada na forma de seu Estatuto social / Contra social (a “Cedente”);

**(b)** **DIRETA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.030.944/0001-42 (o “Interveniente” ou o “Fundo”), fundo de investimento em Direitos de Crédito constituído sob a forma de condomínio fechado, neste ato representado por **DIRETA CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Iguatemi 448, 2º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.586.135/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social (a “Gestora”)

**(c)** **Devedor(es) Solidário(s)**

{#devedores}{#isFisica}**{nome}**, {nacionalidade}, {estadocivil}, portador(a) da cédula de identidade RG nº {rg} e inscrito(a) no CPF sob o nº {cgc}, residente e domiciliado(a) em {logradouro} {ender}, {numero}, {#hasCompl}{compl}, {/hasCompl}{bairro}, {cidade}/{estado}, CEP: {cep}.{#hasEmail} E-mail: {email}.{/hasEmail}{/isFisica}{#isJuridica}**{nome}**, pessoa jurídica inscrita no CPNJ sob o nº {cgc}, com sede na {logradouro} {ender}, {numero}, {#hasCompl}{compl}, {/hasCompl}{bairro}, {cidade}/{estado}, CEP: {cep}.{/isJuridica}  
  
{/devedores}

e, como Interveniente:

**(d)** **SINGULARE Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a “Administradora”)

**CONSIDERANDO QUE** o Cessionário é um fundo de investimento em Direitos de Crédito constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelos termos da Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, e da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e pelo regulamento do Fundo (“Regulamento”);

**CONSIDERANDO QUE** a Cedente é capaz de originar direitos de crédito contra seus clientes e terceiros (os “Devedores”), que poderão ser, conforme o caso, representados por cheques, duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, certificado de recebível imobiliário, boletos de cartão de crédito, cédula de produto rural financeira e outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais representativos de crédito (individualmente o “Direito de Crédito” ou em conjunto os “Direitos de Crédito”);

**CONSIDERANDO QUE** o Regulamento prevê emissões de Quotas Seniores e Quotas Subordinadas, e parte ou a totalidade dos recursos captados pelo Cessionário com as referidas emissões serão utilizadas para a aquisição de Direitos de Crédito, de acordo com a Política de Investimento prevista no Regulamento;

**CONSIDERANDO QUE** o Cessionário considera adquirir Direitos de Crédito da Cedente, observada as disposições do Regulamento; e

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças (o “Contrato de Cessão”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

# CLÁUSULA I

# DEFINIÇÕES

* 1. Os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Contrato de Cessão estejam no singular ou no plural, que não sejam diversamente definidos neste Contrato de Cessão, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo, elaborado nos termos na Resolução CMN 2.907 e da Instrução CVM 175.

**CLÁUSULA II**

**OBJETO E QUALIFICAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO CEDIDOS**

* 1. A Cedente e /ou suas filiais, nos termos deste Contrato, de acordo com sua conveniência poderá ceder e transferir de tempos e tempos ao Cessionário, que, observado os termos de seu Regulamento poderá adquirir Direitos de Crédito do Cedente.
  2. Cada cessão de Direitos de Crédito nos termos do presente Contrato de Cessão será realizada mediante a celebração de um Termo de Cessão (o “Termo de Cessão”), a ser celebrado entre o Fundo e a Cedente, observado o procedimento previsto neste Contrato.
     1. Em cada Termo de Cessão deverá constar no mínimo a relação dos Direitos de Crédito cedidos, identificados pelo seu valor nominal, data de vencimento, eventual título representativo do Direito de Crédito, nome e Cadastro de Pessoa Física (o “CPF/MF”) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (o “CNPJ/MF”) de cada Devedor.
  3. Cada uma das cessões de Direitos de Crédito realizadas no âmbito deste Contrato de Cessão compreende:

(a) os Documentos Comprobatórios (abaixo definido) que lastrearem os Direitos de Crédito; e

(b) todos os direitos decorrentes de qualquer garantia acessória, real ou fidejussória, vinculada aos Direitos de Crédito, bem como os respectivos instrumentos constitutivos.

* 1. A realização de cada cessão de Direitos de Crédito prevista neste Contrato de Cessão está sujeita ao cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições precedentes:

(a) análise, seleção prévia e aprovação dos Direitos de Crédito pela Gestora;

(b) os Direitos de Crédito deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidos no Regulamento;

(c) o objetivo do Fundo, sua política de investimento e os critérios de composição da carteira previstos no Regulamento;

(d) existência de Disponibilidades pelo Cessionário; e

(e) os termos e condições previstas neste Contrato de Cessão.

* 1. Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem a aprovação da Gestora devendo esta proceder à análise dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Regulamento.
  2. Cada cessão de Direitos de Crédito nos termos do presente Contrato de Cessão será realizada em caráter irrevogável e irretratável, ficando o Cessionário automaticamente sub-rogado em todos os direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas conferidos aos Direitos de Crédito cedidos.
  3. A Cedente responderá, civil e criminalmente, pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito e dos títulos a eles relativos, bem como pela liquidez, certeza, exigibilidade e pagamento dos valores a eles referentes, na qualidade de devedora solidária dos Devedores dos Direitos de Crédito, na forma das cláusulas deste Contrato.
  4. O presente Contrato de Cessão não constitui obrigação ou promessa de cessão pela Cedente ou de aquisição pelo Cessionário de Direitos de Crédito, ficando cada cessão sujeita, além do atendimento às demais condições estabelecidas neste Contrato de Cessão, à fixação de comum acordo pelo Cessionário e pela Cedente do respectivo Preço de Aquisição, conforme previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA III**

**NORMAS APLICÁVEIS ÀS CESSÕES**

* 1. A cessão dos Direitos de Crédito sujeitar-se-á às normas próprias do direito cambiário, incluindo-se aquelas relativas ao endosso, ao aceite e à circulação, quando os recebíveis cedidos forem representados por títulos de crédito, ou à disciplina da cessão civil de créditos, quando a negociação não envolver título cambial.

**CLÁUSULA IV**

**NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR**

* 1. A Cedente se obriga a dar ciência aos respectivos Devedores de cada cessão realizada, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do respectivo vencimento de cada Direito de Crédito, informando-lhes que os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente ao Cessionário ou à sua ordem.

4.1.1 Sem prejuízo do previsto acima, o Cessionário fica autorizado a notificar os Devedores, a qualquer tempo, das cessões realizadas nos termos deste Contrato de Cessão.

* 1. Caso a Cedente receba quaisquer valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Cessionário, deverá transferir tais valores ao Cessionário no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título, sendo certo que, em caso de recebimento de tais valores, a Cedente aceita sua nomeação como fiel depositária até a sua efetiva transferência ao Cessionário.

**CLÁUSULA V**

**PAGAMENTO DA CESSÃO**

* 1. Para cada uma das cessões realizadas, o respectivo Termo de Cessão estabelecerá (i) o valor a ser pago pelo Cessionário à Cedente (o “Preço de Aquisição”), (ii) a conta corrente de titularidade da Cedente para depósito do pagamento e (iii) as demais condições previstas no Termo de Cessão.

5.1.1 O Preço de Aquisição será integralmente pago à Cedente, em moeda corrente nacional, nos prazos e de acordo com as demais condições previstas no respectivo Termo de Cessão.

5.1.2 Eventuais valores em aberto, devidos pela Cedente ao Fundo, tais como tarifas, despesas bancárias ou de cartório, encargos de mora, coobrigação ou recompra, prorrogação de vencimento de créditos, entre outros, serão passíveis de compensação mediante formalização no respectivo Termo de Cessão. A Cedente e seus Devedores Solidários concedem autorização expressa, irrevogável e irretratável, ao Cessionário e seus prestadores de serviços compensar qualquer débito pendente utilizando quaisquer valores, aplicações financeiras ou créditos que tenham em aberto com o Cessionário ou seus prestadores de serviço e partes relacionadas.

* 1. O Fundo tornar-se-á titular dos Direitos de Crédito e pagará ao Cedente, em contrapartida à cessão dos Direitos de Crédito, o preço apurado, em razão do que o Cedente dará ao Fundo a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, servindo os comprovantes de depósito, via transferência eletrônica de recursos ou outra forma autorizada pelo BACEN, como recibo de pagamento e quitação.

# CLÁUSULA VI

**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

* 1. Observado o previsto neste Contrato de Cessão, a Cedente deverá entregar ao Cessionário, ou a quem este indicar, previamente a celebração de cada Termo de Cessão, toda a documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos de Créditos cedidos, incluindo, mas não se limitando, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos de Crédito, anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos de Crédito (os “Documentos Comprobatórios”).

6.1.1 Todos os documentos relacionados aos Direitos de Crédito, especialmente os originais das notas fiscais e dos comprovantes de entrega das mercadorias ou dos serviços que deram origem a emissão dos títulos de crédito, serão entregues ao Custodiante para guarda, de acordo com a legislação vigente, e este dará acesso aos documentos para as Auditorias, Empresas de Cobrança e outras interessadas, através de solicitação prévia.

* 1. Na hipótese de pagamento pela Cedente ou pelo Devedor Solidário de qualquer Direito de Crédito vencido e não pago, o Cessionário disponibilizará, em até 30 (trinta) dias do recebimento do pagamento, à Cedente ou ao Devedor Solidário, conforme o caso, os respectivos Documentos Comprobatórios do Direito de Crédito liquidado.
  2. O descumprimento da remessa dos Documentos Comprobatórios ou das solicitações realizadas pelo Fundo ou seus prestadores de serviços implicará reconhecimento de vício de origem dos respectivos créditos vinculados, cujas consequências se encontram previstas no presente Contrato, incluindo-se a responsabilização da Cedente e dos demais obrigados solidários por todos os prejuízos que sua omissão causar, devendo indenizar o Fundo por todos os ônus decorrentes de demandas judiciais ajuizadas por terceiros, como custas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios e condenação judicial, inclusive por danos materiais e morais.

**CLÁUSULA VII**

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

* 1. O presente Contrato de Cessão vigorará por prazo indeterminado, a partir desta data, podendo ser resilido pela Cedente ou pelo Cessionário mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias às demais Partes e a Gestora, ficando certo, que, caso ocorra a rescisão deste Contrato de Cessão, o Cessionário e o(s) Devedor(res) Solidário(s) permanecerão responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão até sua integral liquidação.

**CLÁUSULA VIII**

**RESCISÃO**

* 1. Sem prejuízo dos demais direitos do Cessionário previstos no presente Contrato, este Contrato de Cessão poderá ser rescindido pelo Cessionário, mediante notificação por escrito para a Cedente e o Devedor Solidário, na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo relacionadas:

(a) descumprimento pela Cedente ou pelo Devedor Solidário de qualquer obrigação assumida nos termos do presente Contrato;

(b) não apresentação ou aprovação das garantias previstas neste Contrato;

(c) início de procedimento de dissolução e/ou liquidação ou decretação de falência da Cedente ou do Devedor Solidário ou apresentação de pedido de autofalência por qualquer um deles;

(d) homologação de processamento de recuperação judicial ou início de plano de recuperação extrajudicial da Cedente ou do Devedor Solidário.

**CLÁUSULA IX**

**COOBRIGAÇÃO**

* 1. A Cedente e os Devedores Solidários responsabilizam-se solidariamente com os Devedores pelo pontual e total pagamento de todos os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo nos termos deste Contrato, obrigando-se pelo pagamento do principal, juros, multas e demais encargos relativos a cada Direito de Crédito.
  2. Na eventualidade de não pagamento dos Direitos de Crédito no prazo original de vencimento estipulado, serão a Cedente e os Devedores Solidários comunicados para cumprir com a prestação constante no Direito de Crédito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena correção monetária com base no IPCA/IBGE, de acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, honorários de advogado, além de multa de 5% (cinco por cento) se o pagamento ocorrer em até 5 (cinco) dias após a cientificação dos vícios, 10% (dez por cento) se o pagamento for realizado após 5 (cinco) dias e em até 30 (trinta) dias; e de 20% (vinte por cento), na hipótese de a inadimplência permanecer após 30 (trinta) dias.
  3. Se o Devedor efetuar o pagamento apenas do valor principal do Direito de Crédito após o seu respectivo vencimento, ficarão a Cedente e os Devedores Solidários coobrigados pelo pagamento dos encargos moratórios previstos no item acima. Da mesma forma, se o Devedor efetuar o pagamento de valor inferior ao devido pelo Direito de Crédito, ficarão a Cedente e os Devedores Solidários responsáveis pelo pagamento do complemento do valor do Direito de Crédito acrescido dos encargos moratórios previstos acima.
  4. O eventual pedido de recuperação judicial do Devedor ou de qualquer dos coobrigados (Cedente ou Devedores Solidários) não prejudicará o direito do Fundo de exigir o cumprimento da prestação dos Direitos de Crédito perante os demais coobrigados a partir do vencimento original dos referidos créditos.

**CLÁUSULA X**

**DEVEDOR SOLIDÁRIO**

* 1. O Devedor Solidário obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, como devedor e principal pagador, garantindo em favor do Fundo, (i) o pontual e integral pagamento de todos os Direitos de Crédito cedidos pela Cedente ao Fundo, (ii) a obrigação de recompra ou indenização relativamente aos Direitos de Crédito que apresentarem vício de origem, na forma prevista neste Contrato, assim como (iii) todas as demais obrigações assumidas pela Cedente nos termos deste Contrato, incluindo o principal, os encargos e os juros incidentes sobre tais créditos, quando e conforme devidos e exigidos.

10.2 O Devedor Solidário expressamente declara que: (a) é responsável pelo cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, mesmo sem assinatura nos Termos de Cessão, (b) tem, a qualquer momento, direito de acesso tanto aos citados termos quanto aos comprovantes de pagamento das operações relacionadas; e (c) que, de qualquer forma, será considerado representado nos Termos de Cessão pelos representantes legais da Cedente, os quais são, desde já e de forma expressa, constituídos como procuradores do Devedor Solidário para essa específica finalidade.

**CLÁUSULA XI**

**DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES**

* 1. A Cedente declara e garante ao Cessionário, neste ato, que:

1. o presente Contrato de Cessão constitui obrigação lícita, válida e exequível em conformidade com seus termos contra a Cedente (observadas as leis de falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral);
2. todos os Direitos de Crédito são de sua exclusiva titularidade, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Cessionário, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito;
3. manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias à execução deste Contrato de Cessão;
4. não proceder a alterações, aditamentos, renegociações, repactuações, alienações ou novas cessões relacionadas aos Direitos de Crédito cedidos ao Cessionário;
5. cumprir as obrigações previstas nos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos para o Fundo, dentro dos prazos ali estabelecidos;
6. utilizar seus melhores esforços a fim de colaborar com o Fundo, para garantir o recebimento pelo Fundo da totalidade dos valores referentes aos Direitos de Crédito a estes cedidos;
7. tomar todas as medidas necessárias para que os Direitos de Crédito, bem como suas garantias, sejam efetiva e validamente cedidos e transferidos ao Fundo;
8. manter padrões contábeis mínimos de acordo com a legislação aplicável;
9. informar a Gestora a respeito de quaisquer operações de fusão, cisão, incorporação, transformação, aquisição, alienação, reestruturação societária ou financeira que tome parte, em até 24 (vinte e quatro) horas após o término das negociações;
10. permitir ao Administrador e a Gestora do Fundo acesso a todos os dados e informações relacionados aos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, podendo o Fundo extrair cópias ou solicitar cópias autenticadas, assim como permitir acesso por meio eletrônico às informações relativas aos Direitos de Crédito, constantes das bases de dados do Cedente ou de terceiros, de forma a garantir o acesso às informações necessárias para a realização pelo Fundo de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direito de Crédito a eles cedidos;
11. transferir para conta corrente do Fundo, no dia útil imediatamente subsequente ao recebimento, todo e qualquer montante relativo ao pagamento dos Direitos de Crédito eventualmente recebido dos devedores, comunicando tal fato a Gestora;
12. garantir em suas atividades o respeito às leis, ao comportamento ético com seus clientes e respeito ao meio ambiente, cumprindo com o disposto na legislação ambiental, no que for aplicável às suas atividades e serviços;
13. não explorar qualquer forma de mão-de-obra infantil e evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade, bem como declara que será integralmente respeitados os conceitos prescritos em toda e qualquer legislação protetiva dos direitos da criança e do adolescente, no que for aplicável às suas atividades e serviços;
14. cumprir e fazer com que se cumpram irrestritamente, por si e por seus respectivos funcionários e administradores, as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, bem como acerca de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo para fins do disposto na Lei nº 9.613/1998 (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo”), na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998, no Decreto n° 8.420, de 18 de março de 2015, ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act, desde que aplicável, sua eventuais atualizações e com as melhores práticas de mercado; e
15. obriga-se, igualmente, a informar à Cessionária, por escrito e no prazo de 24h contado do evento, a existência de qualquer reclamação, modificação ou cancelamento de documentos, entrega de mercadorias ou prestação de serviços que deram origem aos créditos e/ou títulos negociados com a Cessionária.
    1. As declarações aqui prestadas pela Cedente subsistirão até a integral liquidação das obrigações da Cedente decorrentes deste Contrato.
    2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, a Cedente expressamente obriga-se a:
16. encaminhar ao Cessionário, conforme aplicável, cópia da petição contendo pedido de decretação de falência, deferimento de procedimento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial relativa à própria Cedente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento, acompanhada de cópia de todos os documentos que embasem ou fundamentem tal pedido;
17. praticar todos os atos necessários, inclusive mediante envio de notificação aos Devedores, com o objetivo de fazer com que os Devedores efetuem o pagamento dos Direitos de Crédito ao Cessionário diretamente na conta a ser indicada pelo Cessionário, evitando, assim, o descasamento entre o pagamento do preço de aquisição estabelecido entre as Partes e o recebimento dos valores decorrentes dos Direitos de Crédito;
18. informar e/ou entregar cópia ao Cessionário de qualquer alteração em seus controles internos e na sua política de cobrança, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início de sua vigência, e indicar os fundamentos que levaram a tal alteração;
19. aceitar a imediata devolução dos Direitos de Crédito ofertados ao Cessionário que não atenderem aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento do Fundo;
20. indenizar o Cessionário em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações previstas neste Contrato;
21. cumprir fiel e tempestivamente todas as suas obrigações definidas neste Contrato;
22. a Cedente compromete-se, ainda, a não ofertar Direitos de Crédito ao Fundo se tal fato:

(i) caracterizar fraude contra credores, conforme previsto nos Artigos 158 a 165 do Código Civil Brasileiro;

(ii) for passível de revogação, nos termos dos Artigos 129 a 138 da Lei de Falências (Lei n° 11.101, de 09 de fevereiro de 2005);

(iii) caracterizar fraude de execução, na hipótese do Artigo 792 do Código de Processo Civil; ou

(iv) caracterizar a alienação ou oneração fraudulenta de bens ou rendas, na hipótese do Artigo 185 do Código Tributário Nacional.

1. permitir ao Fundo ou a quem este indicar, por escrito, em dias úteis e no horário das 9 horas até as 18 horas, sem qualquer custo adicional para o Cessionário, acesso a todos os dados e informações relativos aos Direitos de Crédito, especialmente, Documentos relativos aos Direitos de Crédito, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação; e
2. celebrar e entregar ao Fundo, durante o prazo de vigência deste Contrato, às suas expensas, todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações e informações, assim como praticar todos os atos adicionais que o Cessionário venha a solicitar por escrito à Cedente, com a finalidade de proteger, salvaguardar e assegurar a validade e eficácia dos direitos, interesses e prerrogativas do Cessionário e dos Quotistas com relação aos Direitos de Crédito, conforme definidos neste Contrato.
   1. A Cedente será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Cessionário decorrentes da inveracidade ou inexatidão das declarações acima prestadas.
   2. Na eventualidade de serem opostas exceções quanto à legitimidade, legalidade ou veracidade dos títulos negociados entre as partes, bem como quanto à evicção, a Cedente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assumirá integral responsabilidade pela recompra dos referidos títulos do Cessionário, na forma e com os acréscimos previstos neste Contrato.
   3. As obrigações para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento serão exigíveis no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento de notificação exigindo o seu cumprimento, nos termos da Cláusula XV deste Contrato.
   4. As Partes se comprometem a sempre manter o presente Contrato de Cessão, a todo o momento, em consonância com o Regulamento, com o objetivo de não prejudicar o funcionamento do Fundo. Caso ocorra qualquer alteração no Regulamento que conflite com as disposições deste Contrato, as Partes desde logo se comprometem a negociar amigavelmente e, na maior brevidade possível, alterar este Contrato, de modo a refletir as alterações feitas no Regulamento.
   5. A Cedente e os Devedores Solidários autorizam expressamente o Fundo, por si ou por qualquer prestador de serviço:
3. a consultar (i) qualquer sistema de risco de crédito existente para obter informações a respeito da Cedente, dos Devedores Solidários ou dos Devedores, inclusive o sistema gerido pelo Banco Central do Brasil, podendo prestar a esse sistema informações sobre o montante das dívidas, a vencer ou vencidas, bem como o valor das coobrigações e garantias prestadas pela Cedente, e (ii) a agenda de recebíveis de arranjo de pagamento em sistemas de registro da Cedente ou dos Devedores Solidários, conforme permissão prevista no art. 10, III, a Circular n° 3.952, de 27 de junho de 2019 do Banco Central do Brasil, ou outra norma pertinente, assim como a consulta a outros títulos escriturais de titularidade da Cedente ou dos Devedores Solidários em quaisquer entidades registradoras;
4. a levar os cheques e as duplicatas ou outros títulos de crédito a protesto ou executá-los judicialmente caso os pagamentos não sejam feitos nas datas dos vencimentos, e se responsabilizam, integralmente, por todos os custos e despesas despendidos pelo Fundo com a referida cobrança, responsabiliza-se, ainda, em caso de protesto ou de cobrança judicial indevidos por culpa ou dolo nas cessões de créditos realizadas ou por erro nas informações prestadas ao Fundo;
5. a ceder, quando quiser e a quem bem entender, os Direitos de Crédito que lhe foram cedidos com base neste contrato.

### CLÁUSULA XII

**DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA**

* 1. A Administradora, devidamente autorizada na forma do Regulamento, declara e garante, em nome do Fundo e, conforme o caso, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, em seu próprio nome, neste ato, que:

(a) é uma instituição financeira, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a administrar fundos de investimento, possuindo todas as condições técnicas e operacionais para prestar os serviços de administração do Fundo;

(b) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados e seus livros contábeis estão regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, estando, também, devidamente atualizados;

(c) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção e o cumprimento das obrigações deste decorrentes estão devidamente autorizados pelo Regulamento e/ou pelos atos constitutivos da Administradora, conforme o caso; e

(d) o Cessionário é um fundo de investimento em Direitos de Crédito constituído sob a forma de condomínio fechado, e estará validamente em funcionamento mediante o seu registro na CVM de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

* 1. A Administradora se obriga a obter e manter atualizadas todas as autorizações ou aprovações necessárias, nos termos da regulamentação aplicável, à constituição e ao funcionamento do Cessionário como um fundo de investimento em Direitos de Crédito.
  2. As declarações aqui prestadas pela Administradora, em nome próprio e em nome do Fundo, subsistirão até a integral liquidação das obrigações da Cedente e da Administradora decorrentes deste Contrato.
  3. A Administradora será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos devidamente comprovados, causados ao Cedente decorrentes da inveracidade ou inexatidão das declarações acima prestadas.

**CLÁUSULA XIII**

**COBRANÇA**

* 1. Sem prejuízo das obrigações da Cedente e do Devedor Solidário previstas nas neste Contrato, os Direitos de Crédito vencidos e não pagos poderão ser objeto de cobrança pelo Cessionário, por intermédio do Agente de Cobrança, de acordo com a Política de Cobrança estabelecida no Regulamento.
  2. No caso do não pagamento dos Direitos de Crédito nas datas dos seus respectivos vencimentos pelos Devedores, o Fundo, por si ou em nome de seus prestadores de serviço, comunicará a inadimplência, de todos os coobrigados pelo pagamento, a qualquer serviço de proteção ao crédito, tais como SERASA, SCPC, ou outro órgão encarregado de cadastrar atrasos nos pagamentos e o descumprimento de obrigações contratuais, informando os nomes dos coobrigados devedores.
  3. As partes poderão instituir conta-vinculada junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamento de devedores, conforme autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes regras:

1. os valores recebidos na conta-vinculada obedecerão à seguinte ordem de destino: (1º) o pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo; (2º) o pagamento de eventuais outros saldos devedores dos contratos celebrados entre as partes; (3º) as retenções a título de garantia eventualmente contratada entre as partes, (4º) o saldo a ser liberado a uma conta de livre movimentação da Cedente;
2. a Cedente se obrigará automática a manter a conta-vinculada como domicílio bancário exclusivo destinado a arrecadar o pagamento dos Direitos de Crédito negociados com o Fundo, comprometendo-se a não alterar esse domicílio perante o devedor sem a prévia anuência do Fundo, sob pena de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do recebível pago pelo Devedor em outra conta sem acesso pelo Fundo, sem prejuízo de outras sanções, inclusive na esfera penal.
   1. Durante este processo de cobrança o Devedor será totalmente bloqueado pelo Cedente de realizar qualquer nova compra de produtos e serviços do   
      Cedente e suas partes relacionadas.
   2. Operar-se-á de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado de todas as obrigações e dívidas previstas neste contrato, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação ao Cedente, suas afiliadas, subsidiárias, Devedores Solidários e terceiros garantidores:
3. Se ocorrer qualquer uma das causas previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro;
4. Se não for realizado nenhum pagamento na data do vencimento decorrente de qualquer obrigação contraída neste contrato de cessão;
5. Se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer disposição, cláusula ou condição prevista neste contrato de cessão;
6. Se for apurada qualquer falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido respectivamente firmada, prestada ou entregue pela Cedente, subsidiárias, controladora, empresas do grupo e Devedores Solidários;
7. Se a Cedente, subsidiárias e/ou qualquer de suas controladas/controladoras/coligadas ou sociedade sob controle comum inadimplirem qualquer dívida, obrigação pecuniária, protesto de qualquer título de crédito ou outro título previsto no ordenamento jurídico nacional ou vencimento de qualquer outra obrigação com qualquer credor e fornecedor;
8. Se a Cedente, subsidiárias e/ou qualquer de suas controladas/controladoras/coligadas ou sociedade sob controle comum tiverem sua falência, insolvência ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida;
9. Se, houver alteração ou modificação da composição do capital social da Cedente, subsidiária e/ou qualquer de suas controladas/controladoras/coligadas ou sociedade sob controle comum, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência, venda ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Cedente, subsidiárias, e/ou qualquer de suas controladas/controladoras/coligadas ou sociedade sob controle comum sem a prévia e expressa anuência do Cessionário, ou, tiver total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente;
10. Se a Cedente, subsidiárias e/ou qualquer de suas controladas/controladoras/coligadas ou sociedade sob controle comum inadimplir qualquer obrigação ou não liquidar quaisquer de suas responsabilidades perante o Cessionário, inclusive decorrentes de outros contratos, títulos de crédito, inclusive obrigações em moeda estrangeira;
11. Se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas contraídas;
12. Se sofrer mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou resultados operacionais;

**CLÁUSULA XIV**

**VÍCIOS E RECOMPRA DOS DIREITOS DE CRÉDITO**

* 1. No caso de serem opostas quaisquer oposições ou exceções, judicial ou extrajudicialmente, aos Direitos de Crédito cedidos, a Cedente assumirá integral responsabilidade por quaisquer vícios verificados, como, a título de exemplo, os seguintes:

(a) caso o Devedor se recuse a efetuar o pagamento do Direito de Crédito na sua respectiva data de vencimento, em decorrência de qualquer vício, defeito, ou reclamação de qualquer outra natureza, no cumprimento pela Cedente de sua respectiva obrigação no contrato ou instrumento que tenha dado origem ao Direito de Crédito;

(b) caso tenha ocorrido a alteração ou o cancelamento, total ou parcial, por qualquer motivo, da venda de mercadorias ou da prestação dos serviços no(s) contrato(s) que deram origem ao respectivo Direito de Crédito;

(c) caso o Devedor tenha apresentado qualquer exceção, defesa ou outra espécie de embargo ou objeção, judicial ou extrajudicial, ao pagamento, total ou parcial, do Direito de Crédito, com fundamento em qualquer ato ou fato de responsabilidade da Cedente;

(d) caso, por qualquer evento decorrente de caso fortuito ou força maior, o devedor se recuse a efetuar o pagamento do respectivo Direito de Crédito na sua respectiva data de vencimento; ou

(e) se a Cedente receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos Direitos de Crédito negociados; nessa hipótese, a Cedente ficará obrigada a remeter os valores ao Fundo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ficar caracterizada a apropriação indébita (Código Penal, art. 168).

* 1. A Cedente assume a responsabilidade de, concluída a operação e sobrevindo a constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem do Direito de Crédito negociado, recomprar o referido crédito do Fundo, pelo valor no vencimento, corrigido monetariamente de acordo com o IPCA/IBGE a partir da constatação do vício, com acréscimo de juros de mora de 1% ao mês, honorários de advogado, além de multa de 5% (cinco por cento) se o pagamento ocorrer em até 5 (cinco) dias após a cientificação dos vícios, 10% (dez por cento) se o pagamento for realizado após 5 (cinco) dias e em até 30 (trinta) dias; e de 20% (vinte por cento), na hipótese de a inadimplência permanecer após 30 (trinta) dias.

14.2.1 A recusa na recompra do crédito poderá dar ensejo à cobrança judicial contra os coobrigados pelo pagamento.

14.2.2. No caso de o Fundo acionar judicialmente os Devedores ou for por eles acionado em decorrência de vícios constatados nos Direitos de Crédito negociados entre as Partes, obriga-se a Cedente a indenizar o Fundo por todas as despesas que este tiver incorrido, incluindo honorários com advogados contratados e sucumbenciais, além das demais despesas, custos e condenações judiciais arcadas pelo Fundo.

**CLÁUSULA XV**

**COMUNICAÇÕES**

* 1. Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

a) se para a Cedente:

{principal.logradouro} {principal.ender}, {principal.numero}, {#principal.hasCompl}{principal.compl}, {/principal.hasCompl}{principal.bairro}, {principal.cidade}/{principal.estado} – CEP: {principal.cep}  
At.: {principal.cedente}

Telefone: {principal.telefone}

e-mail: {principal.email}

b) se para o Interveniente ou para a Administradora:

**SINGULARE Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

São Paulo - SP

At.: Daniel Doll Lemos

Telefone: (11) 2827-3500

Fac-símile: (11) 2827-3500

Email: [daniel@singulare.com.br](mailto:daniel@singulare.com.br) / [administracao.fundos@singulare.com.br](mailto:administracao.fundos@singulare.com.br)

c) se para a Gestora:

**DIRETA CAPITAL LTDA**

Rua Iguatemi 448, 2º andar, São Paulo/SP

At.: Jurídico Direta

Telefone: 11-2364-0716

e-mail: [juridico@diretacapital.com.br](mailto:juridico@diretacapital.com.br)

* 1. Todos os documentos e as comunicações da operação deverão ser encaminhados a Gestora em até 03 (três) dias úteis na forma do disposto no item 15.3 abaixo.
  2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

15.3.1 Para os fins desta clausula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

**CLÁUSULA XVI**

## GARANTIAS

* 1. Em cumprimento às obrigações previstas no presente ajuste, a Cedente, os Devedores Solidários ou terceiros poderão oferecer bens em alienação ou cessão fiduciária em garantia, caução, penhor, anticrese ou hipoteca, cujas garantias serão transferidas integralmente ao Fundo ou a qualquer de seus prestadores de serviços, a quem cumprirá exercer todos os direitos de credor na qualidade de agente de garantia ou representante dos interesses do fundo, mediante a celebração de documentos que nos termos da legislação aplicável sejam hábeis para atingir esse fim.
  2. Todos os custos de instrumentos contratuais a serem incorridos para a formalização da transferência dos direitos de garantia, tais como despesas de registro e de escritura, serão arcados pela Cedente.

**CLÁUSULA XVII**

## NATUREZA EXECUTIVA DESTE CONTRATO

* 1. As obrigações da Cedente e dos Devedores Solidários, relacionadas a cada uma das operações celebradas nos termos do presente Contrato, revestir-se-ão dos atributos de título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual em vigor.
  2. O eventual crédito do Fundo contra a Cedente e os Devedores Solidários, derivado de obrigações de recompra, indenização e coobrigação, poderá também ser executado por meio de Nota Promissória emitida pela Cedente e pelos Devedores Solidários, no ato de assinatura deste Contrato e/ou por ocasião da celebração de cada Termo de Cessão.
  3. A liquidez do presente Contrato ou da Nota Promissória, para fins legais, será apurada pela soma do valor dos Direitos de Crédito não liquidados pelos Devedores, por inadimplência ou por responsabilidade dos coobrigados, acrescidos de correção monetária, juros, multa, despesas e demais encargos e obrigações contratuais previstos no presente Contrato.

**CLÁUSULA XVIII**

## DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato de Cessão somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes.
  2. As Partes celebram este Contrato de Cessão em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
  3. Todos os Termos de Cessão celebrados nos termos deste Contrato de Cessão constituirão parte integrante e inseparável do presente Contrato, para todos os fins.
  4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.
  5. O presente Contrato de Cessão constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data.
  6. É expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.
  7. Todas as disposições contidas neste Contrato, que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Cessionário, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.
  8. Para os efeitos do disposto neste Contrato, entende-se por “dia útil” segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado do São Paulo ou na Cidade de São Paulo; e (ii) feriados de âmbito nacional.
  9. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato de Cessão for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato de Cessão não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.
  10. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), a Cedente e o Devedor Solidário consentem o tratamento de seus dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, pelo Fundo, bem como pela Gestora e pela Consultora Especializada, podendo ser revogado o consentimento a qualquer tempo, mediante manifestação expressa, com o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.
  11. Para fins de cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, a Cedente declara e garante o quanto segue: (i) as informações dos Devedores obtidas por meio de seus documentos de identificação pessoal e documentos de comprovação de renda, residência e profissão (“Dados”), especificamente (a) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas perante o Ministério da Economia, (b) o número de identificação da Cédula de Identidade – RG, (c) nome pessoal, (d) nome social (se houver), (e) idade, (f) naturalidade, (g) filiação, (h) foto pessoal, (i) assinatura, (j) número de registro de cada Devedor junto a demais entidades, incluindo, mas não se limitando a, órgãos públicos de trânsito e órgãos de representação de classe, (k) renda mensal no momento da contratação, (l) endereço residencial, (m) profissão, (n) empregador, (o) setor de atuação, (p) endereço profissional, (q) telefones comerciais e residenciais, (r) celular, e (s) endereço eletrônico, serão utilizados única e exclusivamente para fins de cobrança dos Direitos de Crédito, não podendo ser retransmitidos a terceiros; (ii) os Dados dos Devedores foram obtidos de forma consensual pela Cedente, sendo dados necessários para a proteção do crédito, conforme ditam os incisos I e X do artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados; e (iii) os Dados obtidos pela Cedente e ora cedidos ao Fundo não são considerados dados pessoais sensíveis nos termos do inciso II do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados, salvo pela eventual constatação de nome social, conforme indicado no item (i)(d) acima.
  12. As Partes se comprometem, neste ato, a não utilizar os Dados para outros fins que não a eventual cobrança dos Direitos de Crédito, se obrigando especificamente a não transmitir os Dados a terceiros sem autorização dos Devedores, salvo nas hipóteses expressamente permitidas na Lei Geral de Proteção de Dados.
  13. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser formalizados mediante aposição de (i) assinaturas digitais, com processo de certificação disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) assinaturas eletrônicas que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil para comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, sendo ambas as formas de assinatura expressamente reconhecidas pelas Partes como válidas, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.
  14. As Partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável
  15. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade do Contrato.

**CLÁUSULA XIX**

**FORO**

* 1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, {principal.hoje | dateToExtenso}.

**CEDENTE:**

**{principal.cedente}**

**CNPJ:** {principal.cgc}  
{#representantes}

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por: {nome}

CPF: {cgc}

{/representantes}

**DEVEDORES SOLIDÁRIOS:**

{#devedores}

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome:** {nome}

{#isJuridica}CNPJ{/isJuridica}{#isFisica}CPF{/isFisica}: {cgc}

{/devedores}

**CESSIONÁRIO**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DIRETA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**INTERVENIENTE:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_             \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por: Alessandre Marcelo Marqueini                          Por: Alexandre Calvo

CPF:171.399.858-04                                                CPF: 067.079.949-13

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_             \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por: Claudomiro de Oliveira Couto                          Por: Fernanda Cristina Muniz Gomes

CPF: 444.875.298-40                                              CPF: 359.207.388-55

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_             \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por: Ingrid Anny Campos Sepulveda                        Por: Leandro Mendes Davanso

CPF: 221.667.028-64                                               CPF: 309.463.258-04

**NOTA PROMISSÓRIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NP xxxx | Valor: R$ xxxxxxxxxx | Vencimento: À vista |

No vencimento, pagaremos por esta via de Nota Promissória, ao **DIRETA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no CNPJ sob o nº **51.030.944/0001-42**, ou à sua ordem, a quantia de R$ xxxxxxxx (xxxxxx), em moeda corrente deste país, pagável na praça de São Paulo/SP.

São Paulo, xx de xxxxxx de 20xx

Emitentes

|  |  |
| --- | --- |
| assinatura eletrônica  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [Razão social]  CNPJ: xxxxxxxxxx  Por: [Nome]  CPF: xxxxxxxx | assinatura eletrônica  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  [Nome]  CPF: xxxxxxxxxx |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

As Partes desde já acordam que a presente Nota Promissória poderá ser assinada eletronicamente, nos termos do art. 10º, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, e demais alterações posteriores, por meio de plataforma de escolha dos emitentes e automaticamente aceita por eles na ocasião da assinatura. As Partes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta Nota Promissória, de tal forma que, uma vez assinado eletronicamente, a Nota Promissória produzirá todos os seus efeitos de direito.